

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização **Ambiental**

Parecer nº 70/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0028175/2021-25

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 70/2021							
Nº DOCUM	ENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO	SEI:30222116					
PA COPAM SLA Nº: 620/2021 SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento							
EMPREENDEDOR: Pemagran Mineração SA			CPF/CNPJ:11.898.965/0004-02				
EMPREENDIMENTO: Pemagran Mineração SA			CPF/CNPJ:11.898.965/0004-02				
ENDEREÇ	O: Fazenda Córrego Novo						
MUNICÍPIO(S):Franciscópolis-MG				ZONA: Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18° 2′ 14,44"S e Longitude 42° 6′ 2,50" W							
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional							
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):				CLASSE	PARÂMETRO	
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento				2	Produção bruta de 5.867,66 m³/ano	
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.					Área útil de 1,0 ha	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO/ART:				
Renan Pereira Barbosa			CREA- ES0000030842D MG – ART MG20210016753				
AUTORIA DO PARECER			MATRÍCULA				
Mary Aparecida Alves de Almeida Gestora Ambiental			806.457-8				
De acordo: Vinicius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental			1.365.375-3				
				_			



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Valadares Moura, **Diretor(a)**, em 31/05/2021, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de</u>



Documento assinado eletronicamente por Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) Público(a), em 31/05/2021, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30217258** e o código CRC **AB5A12EB**.

Referência: Processo nº 1370.01.0028175/2021-25

SEI nº 30217258



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS N° 70/2021 Data: 31/05/2021 Pág. 01 de 04

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 70/2021 (SEI nº30217258)

O empreendimento Pemagran Mineração S.A CNPJ. 11.898.965/0004-02 formalizou em 02/02/2021 no Sistema de Licenciamento Ambiental-SLA o Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado - Processo Administrativo nº 620/2021 para fins de regularização das atividades de "Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento" (A-05-04-6), com área útil de 1,0 ha e "Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento" (A-02-06-2) com produção bruta de 5687,0m³/ano, classe 2, sem incidência de critério locacional, conforme definições e parâmetros da DN n°217/2017. O empreendimento encontra-se instalado no imóvel Fazenda Córrego Novo, na zona rural do município de Franciscópolis-MG, sendo detentor do direito minerário nº. 830.608/2011 para a substância granito.

Atualmente, o empreendimento opera com Autorização Ambiental de Funcionamento-AAF nº. 03739/2017 emitida em 12/06/2017 para as atividades: "A-05-02-9 - Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)" com área útil de 3,0ha; A-05- 05-3 – "Estradas para transporte de minério/estéril", com extensão de 0,5km; A-02-06-2 – "Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento", com produção bruta de 6.000,0m³/ano e A-05-04-6 – "Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento", com área útil de 1,0ha, válida até 12/06/2021.

A Pemagran Mineração protocolizou o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE) em 22/09/2017, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOB) nº. 1137871/2017. Em 16/11/2017 após a entrega dos documentos, foi formalizado o Processo Administrativo nº. 16303/2011/004/2017 para a obtenção da Licença Prévia concomitante a de Instalação (LP+LI) para as atividades de "Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - Rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2), com produção bruta: 40.000,0m³/ano; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (A-05-04-6), com área útil: 3,0ha; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerário (A-05-05-3), com extensão de 5,0km; Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos extrativos de origem mineral em bruto com área útil 34 ha e Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas), com área útil de 34 ha", sendo o empreendimento enquadrado em classe 5, porte G, conforme DN COPAM nº. 74/04.

No âmbito da análise do processo, este foi reorientado para a modalidade LAC1-Corretiva, classe 4, contudo devido inconsistências, divergências e irregularidades apontadas na Papeleta de Despacho nº 53/2021/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA, Processo SEI nº 1370.01.0010514/2021-20 de 25/02/2021 o Processo Administrativo nº. 16303/2011/004/2017 foi arquivado.

Pontua-se que, um dos motivos que motivou o arquivamento do PA n°16303/2011/004/2017, no qual previa a ampliação da área de pilha de estéril/rejeito de 1,0ha para 2,8ha, sendo constatado durante a análise das poligonais apresentadas que o quantitativo referente à área de pilha de rejeitos a ser regularizada é de 1,4ha, diferentemente do que era solicitado no FCE. Além disso, o empreendedor não informa a área total da pilha utilizada atualmente, que corresponderia a 2,4ha e não contemplava na área a ser regularizada os respectivos sistemas de controle ambiental e de drenagem pluvial, portanto uma vez que o empreendimento encontra-se na etapa de LOC, assim como pela condição restritiva imposta por força do art. 9º da DN COPAM n. 217/2017, considera-se não ser pertinentes ampliações de atividades na fase de licenciamento corretivo.

Ainda, verificou-se que a área de pilha solicitada para regularização na modalidade de LAS RAS SLA nº 620/2021 trata-se de área que já se encontra em operação e que esta não foi contemplado no processo de licenciamento corretivo PA nº16303/2011/004/2017 ora arquivado. A área da pilha de rejeito/estéril do processo SLA nº620/2021 é limítrofe à área de pilha delimitada no processo de licenciamento corretivo. Conforme o art. 11



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS N°70/2021 Data: 31/05/2021 Pág. 2 de 4

da DN COPAM nº 217 de 2017 para caracterização do empreendimento há de se considerar todas as suas atividades, sendo elas exercidas em áreas limítrofes ou interdependente, portanto a solicitação do processo LAS RAS caracteriza-se fragmentação de licenciamento, considerando que não foi contemplada toda a área da pilha de rejeito/estéril e na data em que o processo LAS RAS foi formalizado o licenciamento corretivo do PA n°16303/2011/004/2017 ainda estava em curso.

Na análise do processo SLA nº 620/2021, conforme caracterização solicitou a atividade de Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento com área útil de 1,0ha, verificou- se que a área total da pilha utilizada atualmente pelo empreendimento corresponde a 2,4ha, portanto ocorrem divergências e ausência de dados precisos que caracterizem corretamente as atividades do empreendimento. Considerando ainda que o empreendimento possui AAF n°03739/2017 para operar pilha de rejeito/estéril de 1,0ha, conclui-se que ocorreu ampliação sem autorização do órgão ambiental.

No âmbito da análise do processo PA nº16303/2011/004/2017 a equipe SUPRAM LM verificou em imagens de satélite disponíveis no Software Google Earth, sendo constatado que entre os anos de 2014 e 2015, ocorreu supressão de vegetação nativa em área de 2,29ha para o avanço da área de lavra, sendo lavrado Auto de Fiscalização n°101158 e Auto de Infração n°235052. Pontua-se que, o empreendedor informou no processo SLA nº620/2021, na caracterização (cód-08040), que ocorreu supressão de vegetação no período posterior a 22 de julho de 2008 e a data de acesso ao SLA que se enquadram no art. 1º da Resolução SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e que se encontra regularizada.

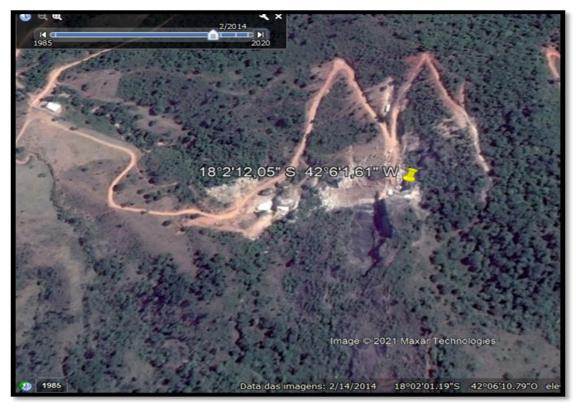


Figura 01- Coordenada da área de avanço de lavra (imagem 2014). Fonte: Google Earth Pro, 2021. Acesso em 31/05/2021



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS N°70/2021

Data: 31/05/2021 Pág. 3 de 4

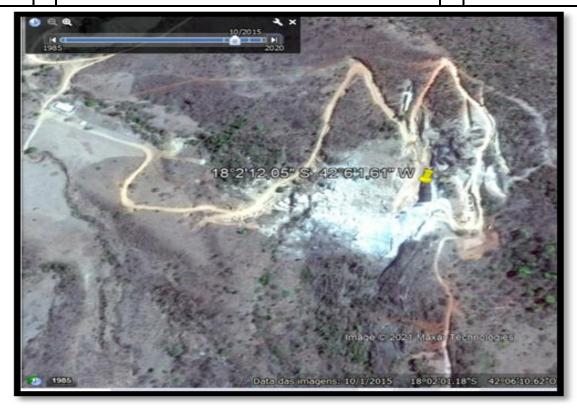


Figura 02- Coordenada da área de avanço de lavra (imagem2015). Fonte: Google Earth Pro, 2021. Acesso em 31/05/2021.



Figura 03- Coordenada da área de avanço de lavra (imagem 2020). Fonte: Google Earth Pro, 2021. Acesso em 31/05/2021.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS N°70/2021 Data: 31/05/2021 Pág. 4 de 4

Dessa forma, considerando que o Documento de Autorização de Intervenção Ambiental-DAIA n°17905/D, anexado aos autos do processo autoriza a intervenção entre o período de 01/11/2011 até 01//11/2012 e que as coordenadas informadas no documento não correspondem àquelas onde foi verificada a supressão objeto de análise da equipe, conclui-se que a caracterização do empreendimento não foi realizada corretamente, o que pode acarretar alteração de modalidade do licenciamento. Ainda, com base no art. 12 do Decreto Estadual n°. 47749/2019, o empreendedor possui a prerrogativa de realizar a regularização corretiva das áreas intervindas, no entanto, não apresentou o DAIA corretivo nos autos do processo.

Conforme Previsto na DN n° 217/2017, para formalização do processo de regularização ambiental, deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e em específico para Licenciamento Ambiental Simplificado-LAS, somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações necessárias. E no caso em tela, restou prejudicada a análise, devido à caracterização do empreendimento no qual não foi informada a atual área de desenvolvimento da atividade de pilha de rejeito/estéril, não informada corretamente a intervenção ocorrida e ainda, não foi apresentado nos autos do processo o DAIA corretivo.

Diante das considerações, tendo em vista o Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM n.º 217/2017, bem como da Instrução de Serviço nº06/2019 sugere-se o <u>indeferimento</u> do empreendimento Pemagran Mineração S.A para as atividades de "Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento" (A-05-04-6) e "Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento", no município de Franciscópolis – MG.

Considerando que a atividade mineraria pode ocasionar relevantes impactos ambientais negativos ao meio ambiente e ainda que, não há não comprovação da regularização ambiental prévia da intervenção ambiental necessária à implantação e à operação do empreendimento, conforme previsto na legislação vigente e nos procedimentos administrativos recomenda-se à remessa dos autos à DFISC/LM para apuração de possíveis infrações ambientais.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA n°. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.